



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSULTORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CONSULTORIA JURÍDICA

Ministério do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS E A UNIÃO

ANEXO VI - Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica.

Regularização das atividades em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (art. 38, § 1º; e arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015).

A instituição _____ inscrita no CNPJ (ou equivalente, no caso da pessoa jurídica estrangeira) sob o nº _____, situada na: _____, legalmente representado por [(i) se representada por Pessoa Jurídica nacional: (denominação social) _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço (logradouro nº e complemento), bairro _____, no município _____, UF _____, CEP _____, mediante (INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO – ex. Procuração), por _____ (Nome completo do representante legal), com Documento de identificação nº _____, OU (ii) se representado por pessoa física (brasileira ou estrangeira pelo(a) Sr.(ª) _____, Documento de identificação nº _____,] denominada “COMPROMISSÁRIO” com fundamento no regime estipulado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21/05/2015, Seção 1, página 1 - firma o presente Termo de Compromisso (TC) perante a União, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, cujos poderes foram delegados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, nos termos do §3º do art. 14 da Lei nº 9.784/1999 e do parágrafo único do art. 39, da Lei nº 13.123/2015, e conforme o Art. 4º da Portaria MMA nº 422, de 6 de novembro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TC tem por objeto regularizar, nos termos do art. 38, § 1º, arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123/2015 e art. 104 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as atividades realizadas pelo COMPROMISSÁRIO sem associação ou parceria com instituição nacional entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, em desacordo com a legislação em vigor à época.

1.2 O presente TC se aplica às hipóteses em que o usuário efetivou, exclusivamente, remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico em desacordo com os termos da legislação vigente à época do acesso, sem associação ou parceria com instituição nacional e que não tenha disponibilizado no mercado produto desenvolvido após 30 de junho de 2000, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

1.3 As atividades referidas nos itens 1.1 e 1.2 desta Cláusula serão especificadas em Anexo próprio, os quais são parte integrante deste TC, no total de _____ anexo(s).

1.4 Conforme o art. 7º da Portaria nº 199, de 22 de abril de 2020, o COMPROMISSÁRIO deverá anexar a este TC termo declarando que está em regular funcionamento e devidamente constituído segundo a legislação de seu Estado de domicílio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 No prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do ato oficial do Secretário-Executivo do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen disponibilizando versão do SisGen contendo as funcionalidades necessárias para os respectivos cadastros de acesso e notificação a serem efetivados pelas instituições estrangeiras, o COMPROMISSÁRIO deverá:

a) firmar parceria ou associação com instituição nacional conforme o art. 22 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, para a efetivação do cadastro de acesso o acesso de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, conforme o caso, dentro deste prazo;

b) cadastrar a remessa de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, conforme o caso.

2.2 O COMPROMISSÁRIO deverá manter atualizado o cadastro, em especial as informações sobre os produtos oriundos do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado desenvolvido no âmbito de cada autorização cadastrada no SisGen.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SUSPENSÕES

3.1 Fica(m) suspensa(s) a(s) tramitação(tramitações) do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº _____, relacionado(s) ao objeto do presente Termo de Compromisso.

3.2 Fica suspensa a aplicação de sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e especificadas nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia 16 de novembro de 2015, dia anterior à data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

3.3 Fica suspensa a exigibilidade de sanções aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459/2005, conforme inciso II do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

4.1 O Ministério do Meio Ambiente emitirá o Parecer Técnico previsto no § 3º, art. 41, da Lei nº 13.123/2015, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comprovação do cumprimento integral dos compromissos assumidos neste TC pelo COMPROMISSÁRIO.

4.2 A emissão do Parecer Técnico que ateste o cumprimento integral das obrigações do COMPROMISSÁRIO dá ensejo à aplicação do previsto no § 3º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

4.3 A extinção da exigibilidade da multa não descaracteriza a infração já cometida para fins de reincidência, nos termos do § 7º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 Este TC estará rescindido e as suspensões previstas na CLÁUSULA TERCEIRA terão exigibilidade imediata nas hipóteses de:

a) descumprimento das obrigações e prazos previstos neste TC por parte do COMPROMISSÁRIO;

b) prática de nova infração administrativa prevista na Lei nº 13.123/2015, e seus regulamentos, durante o prazo de vigência deste TC; ou

c) elaboração ou apresentação de informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, ou enganoso no âmbito da instrução deste TC e do processo de regularização.

5.2 A rescisão prevista nesta Cláusula ocorrerá mediante decisão fundamentada da União, após notificação do COMPROMISSÁRIO para que apresente defesa no prazo de 30 dias.

5.3 A rescisão prevista na alínea “b” da cláusula 5.1 somente ocorrerá após a homologação do Auto de Infração lavrado em decorrência da nova infração.

5.4 A rescisão deste TC dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

6.1 Caso seja do interesse do COMPROMISSÁRIO, é possível solicitar sigilo para as informações constantes no(s) anexo(s) de atividade(s) presente(s) neste TC. Nesse caso, serão consideradas sigilosas as informações constantes no(s) ANEXO(S) _____, desde que acompanhadas da fundamentação legal pertinente e do respectivo extrato não-sigiloso, conforme o caso, nos termos do § 2º, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6.2 Caso o Ministério do Meio Ambiente considere injustificado o pedido de tratamento sigiloso e a parte interessada se recuse a adequá-la, a informação será considerada como não sigilosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este TC terá vigência regulada pelos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações presentes em sua CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O TC constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

8.2 A assinatura do TC suspende a prescrição nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

8.3 O disposto no presente TC não afasta o cumprimento das demais obrigações previstas na Lei nº 13.123/2015.

8.4 O presente TC, assinado pelo COMPROMISSÁRIO ou seu representante legal e firmado pelo representante da UNIÃO, deverá compor os autos do processo administrativo de regularização.

Brasília/DF, de _____ de 20__.

Compromissário

União

Denominação social/nome do representante
legal

Secretário de Biodiversidade do Ministério do Meio
Ambiente

Título/posição

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO _____

COMPROMISSÁRIO:

CNPJ ou equivalente no caso da pessoa jurídica estrangeira:

1) Objeto da regularização: () PG () CTA

- Acesso a patrimônio genético.
- Acesso ao conhecimento tradicional.
- Remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético.

2) Resumo da atividade:

2.1) Objetivos:
2.2) Resultado esperado:
2.3) Resultado obtido:

3) Possui Auto de Infração?

<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
--------------------------	-----	--------------------------	-----

Se Sim:

Nº do Processo	Auto de Infração	Espécie (spp)	Nome Popular	Instância Recursal: 1ª, 2ª ou 3ª?

4) CTA Acessado

7) Preencher os campos relacionando o patrimônio genético ao resultados alcançados inclusive produtos, quando houver.

Nº do PG conforme item 5	Identificação dos resultados alcançados